PROJETO DE LEI n° ___/2025

Dispõe acerca da gratuidade no transporte público para os alunos matriculados em escolas de esportes, durante o período de competição, vinculados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício de transporte coletivo gratuito para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, regularmente matriculados em escolinhas de esportes, durante o período de competição, vinculadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante cadastro obrigatório no referido órgão.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá:

I. Estar matriculado em escolinha de esportes com convênio ou registro na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II. Apresentar comprovante de matrícula e declaração da escolinha;

III. Submeter-se ao cadastro anual junto à Secretaria, que emitirá cartão de transporte escolar gratuito.

IV. Ter renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa;

V. Comprovar inscrição dos responsáveis no CadÚnico.

Art. 3º - Aplicam-se ao benefício as regras mais favoráveis aos estudantes de transporte escolar, tais como limites de trajetos diários e obrigatoriedade de integração com o sistema municipal de transporte público.

Art. 4º - O cadastro dos beneficiários será realizado pela Secretaria, que manterá:

- Base de dados atualizada para verificação nos terminais de ônibus e estações;

- Integração com sistema de bilhetagem eletrônica para ativação do benefício.

Art. 5º - A validade do benefício será anual, renovável mediante recadastro, sem custos ao beneficiário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, definindo:

- Procedimentos de cadastramento;

- Especificações dos cartões de transporte;

- Critérios administrativos e sistema de controle e fiscalização.

Art. 7º - As despesas decorrentes serão custeadas por dotação orçamentária específica da Secretaria ou por transferências previstas no orçamento municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal/RN, 21 de outubro de 2025.

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca promover inclusão social, saúde e desenvolvimento integral dos estudantes inseridos nas escolinhas de esportes, facilitando seu acesso diário ao local de prática esportiva. Com base nos seguintes aspectos:

1. **Equidade de oportunidades**: Muitas famílias têm dificuldades financeiras para arcar com transporte de seus filhos; a gratuidade reduz essas barreiras, favorecendo a permanência no esporte e no ambiente escolar.

2. **Saúde e bem-estar**: Incentivo à prática esportiva é ferramenta eficaz contra sedentarismo e obesidade infantil. Ao facilitar o transporte, ampliam-se as chances de adoção de hábitos saudáveis.

3. **Experiência comparável**: No Distrito Federal, projetos recentes ampliaram o Passe Livre Estudantil para incluir integrantes de ONGs esportivas e educativas, justamente para promover bem-estar e participação juvenil.

4. **Aderência ao marco legal existente**: A Constituição Federal e legislações sobre transporte e educação já reconhecem a mobilidade como direito social, e leis estaduais e municipais—como o "passe livre" ou transporte gratuito escolar—mostram viabilidade jurídica e administrativa.

5. **Integração responsável**: A exigência de cadastro e parceria com a Secretaria proporciona transparência, controle e sustentabilidade financeira.

6. **Impacto amplo**: Além de favorecer os estudantes, a medida contribui com a revitalização do transporte público, com maior utilização e integração, fortalecendo o sistema como um todo.

Face ao exposto, apresento este projeto de lei como instrumento para fortalecer a política pública de promoção esportiva, social e de mobilidade urbana, assegurando a efetivação do direito ao esporte e à convivência comunitária, e solicitando sua aprovação por esta Casa Legislativa e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

É este o Projeto de Lei.

Natal/RN, 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos